

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI N° 5.845/2005**

**Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº**

Modifique-se o § 1º do art.17, para fazer constar as seguintes disposições:

“Art.17.....

§ 1º .....corresponde a cinqüenta por cento do vencimento básico do servidor, ficando extinta as Funções Comissionadas de Executante de Mandados Judiciais, resguardados os direitos constituídos delas decorrentes.

## **JUSTIFICATIVA**

O Art.17 do PL 5.845/2005, ao instituir a GAE fixou-a em 35% sobre os variáveis vencimentos básicos dos Oficiais de Justiça. Significa dizer que o valor médio per capita desta gratificação será da ordem de R\$ 1.950,52, valor obtido mediante a incidência dos 35% sobre a média aritmética dos quinze vencimentos básicos do cargo de Analista Judiciário, estampados no Anexo II do PL em questão. Referida vantagem virá substituir a atual Função Comissionada de “Executante de Mandados Judiciais” (FC-5), percebida presentemente pelos Oficiais de Justiça, cujo valor unitário destinado ao Poder Judiciário para tal finalidade importa em R\$ 3.434,43, conforme Anexo IV do mesmo PL. Ressalta-se que na proposta não se encontra qualquer dispositivo que venha extinguir do mundo jurídico, como era de se esperar, aquelas funções comissionadas (FC-5) de “Executante de Mandatos Judiciais”. Por conseguinte, estas continuam, injustificadamente, inseridas no montante da receita do Judiciário Federal, contribuindo, assim, para o aumento do orçamento anual, vício que a presente Emenda visa extirpar.

A alteração do percentual de 35% para 50% fixado à gratificação minimizará as visíveis perdas trazidas aos seus destinatários, cuja situação virá a se agravar diante da expectativa de parcelamento na implementação do presente projeto de lei. O percentual proposto de 50% sobre o vencimento básico do servidor, corrige a flagrante condição desvantajosa imposta aos Oficiais de Justiça, constatando-se que o valor unitário médio da GAE se aproxime, pelo menos, dos razoáveis R\$ 2.786,46, ainda assim, muito aquém dos R\$ 3.434,43 das referidas FC-5 extintas.

Sala das Comissões de fevereiro de 2006

## **Deputado Armando Monteiro**